



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 1.552.979/2023

Licitação: Pregão Eletrônico nº 94/2023

Contrato nº 2023/330.1

OBJETO	Fornecimento de pontos de acesso adicionais para rede sem fio (Access Point) da marca Cisco, novos e para primeiro uso, compatíveis com a rede sem fio em operação na Câmara dos Deputados.
---------------	---

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA-
--

CNPJ/MF: 79.345.583/0011-14

Endereço: Q SCN QUADRA 1 BLOCO G SALA 309 - ASA NORTE
--

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.711-070
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: ROBERTA KALINKE IORI SANDRI
--

Cargo REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 24/08/2023	Data de assinatura 25/04/25	Data de vigência 27/04/25 a 26/04/26
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 62.962,02 (sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e dois centavos)	Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)
--	--------------------------------------

Nota (s) de Empenho: 2025NE000746

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
--



O presente aditivo decorre das seguintes alterações:

- a) inclusão da Cláusula Décima Terceira – Dos Critérios de Reajuste, e renumeração das demais cláusulas, com amparo no artigo 65, inciso II, alínea “b”, c/c art. 55, inciso III, todos da Lei 8.666/93;
- b) prorrogação da vigência contratual relativa ao Subitem 1.2 do objeto, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 27/04/25, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI; e
- c) reajuste de 5,47% (cinco inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) do valor contratado para o subitem 1.2 do objeto, correspondente à variação acumulada do ICTI – Índice de Custos de Tecnologia da Informação –entre os meses de agosto/23 e julho/24, com amparo na Cláusula Décima Terceira deste contrato, com efeitos a partir de 27/04/25.

O presente Contrato, com sua numeração alterada para 2023/330.1, passa a vigorar com a redação modificada na Folha de Rosto e nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços utilizando-se o ICTI (índice de Custos de Tecnologia da Informação), fornecido pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão



a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 7 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, conforme datas definidas na Folha de Rosto, obedecido ao disposto na Cláusula Quarta deste Contrato, podendo, com relação ao Subitem 1.2 do Item Único do objeto, ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens objeto do contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DITEC) da CONTRATANTE, localizada no 11º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TIC, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

”



Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificada por este aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 25 de abril de 2025

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Roberta Kalinke Iori Sandri
Representante Legal